CONTRATO Nº 08.01.2019-002

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, de um lado, a Câmara Municipal de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. LUIS Gualberto, nº 320, centro, Buriti dos Lopes-PI, CNPJ: 10.707.613/0001-17, neste ato representado pela Presidente, vereadora JAQUELINE GONÇALVES CARVALHO BRITO, residente em Buriti dos Lopes, Piauí, e a empresa **STS INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76, estabelecida na cidade de Teresina – PI, à Rua Santa Luzia, nº 2480, Bairro Piçarra, neste ato representado pelo Sr. Vicente Miranda, portador do RG nº 133.571 SSP/PI e CPF nº 016.477.253-72 e daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si, justo e avançado e celebram, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 03/2019 para contratação direta dos serviços através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 13, III e VI c/c o art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições.

1- DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC), abrangendo os seguintes módulos:

a- Gestor de Tramite de Processos- GTP
b- Gestor de Cargos e salários – GCS
c- Controle e Gestão Pública – CGP
d- Gestor de compras, almoxarifado e patrimônio – GCAP
e- Portal da transparência

1.2 Além de disponibilizar os módulos do sistema descrito acima, a CONTRATADA prestará serviços de manutenção, suporte técnico e tecnologia da informação para

funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC) mediante as cláusulas, termos e condições prevista nesse instrumento.

1.3 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

2- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O sistema será instalado em rede de computadores sob responsabilidade do CONTRATANTE onde as estações de trabalho terão configuração recomendada de 1 (um) GB de memória RAM, processador com desempenho equivalente a 2.0 GHz, disco rígido igual ou superior a 100 GB, drive de CD ROM, placa de rede de 10/100 MBPS, impressora matricial jato de tinta ou laser.

2.2 O servidor de dados de rede, ou computador especifico para funcionar o SISTEMA, deverá ter a configuração mínima de 4 GB de mémoria RAM, sistema operacional LINUX, distribuição centos de 64 bits, versão 5.8 superior, 2 HD’s com interface SATA de 750 GB, sendo um para backup, processador intel Quad-Core Xeon E3-1220 de 3.1 GHz e cache de 8 MB(L3); gravadora de CD/DVD ou dispositivo similar para cópia de segurança; 2 placas de rede de 10/100/1000 Mbps e protegido de quedas de tensão por NOBREAKS.

2.3 As estações de trabalho deverão estar configuradas com sistema operacional WINDOWS XP.

2.4 O servidor de dados deverá operar com bancos de dados FIREBIRD e PostgreSQL.

2.5 O presente contrato prevê instalação do SISTEMA e treinamento de uso dos funcionários da CONTRATANTE por técnicos da CONTRATADA, de acordo com programação estabelecida de comum acordo entre as partes.

2.6 Correrão por conta da CONTRATADA das despesas de locomoção e hospedagem de seus técnicos para serviços de instalação, treinamento e manutenção dos Softwares.

2.7 Após a instalação, os técnicos da CONTRATADA disponibilizarão para Administrador do SISTEMA devidamente credenciado pela CONTRATANTE as senhas mestras que permitirão o cadastramento de usuários e funções.

3- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete a CONTRATADA

3.1.1 Garantia de Funcionamento- O SISTEMA contratado possui garantia de funcionamento, em sua versão original, desde que utilizado de acordo com as instruções e recomendações técnicas, na seguintes condições:

a- Pela substituição, sem ônus, da cópia licenciada, em razão de erro ou imperfeição constatada e comprovada no próprio SISTEMA; nesse caso, a CONTRATADA se compromete a fazer substituição o mais rápido possível.

b- Com solução de dúvidas e a transmissão de instruções e orientações.

3.1.1.1 A garantia é assegurada a versão mais recente do SISTEMA ficando a CONTRATADA desobrigada de dá-la as vezes precedentes; independentes disso, e em qualquer hipótese, é garantia, pelo prazo de seis meses, a versão contratada, prazo este que será contado a partir da contratação da referido versão.

3.2 A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade por perdas e danos que o uso ou mau funcionamento do SISTEMA aplicativo possa causar a CONTRTANTE, a não ser promover sua correção, segundo as condições estipuladas nesta clausulas.

3.3 Compete ao CONTRATANTE

3.3.1 Direitos de propriedade – A CONTRATANTE será plenamente responsável pela inviolabilidade da cópia do sistema disponibilizado para seu uso exclusivo, não fazendo, nem possibilitando que se faça reprodução, sob qualquer forma, mesmo por engenharia reversa ou inversa (decompile) ou desmontagem (disasssemble), em proveito ou não, consentida ou por negligência.

3.3.2 Manutenção dos Arquivos – A CONTRATANTE é responsável pela manutenção dos arquivos do SISTEMA e pela segurança dos mesmos, gerando cópias de salvaguarda (black-up) dos arquivos de dados e dos programas, de acordo com especificações e orientações fornecidas pelos técnicos da CONTRATADA e tendo por base as disposições contidas na portaria nº 548/2010 do Ministério da Fazenda.

3.3.3 Pessoal Habilitado- A CONTRTANTE é responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a correta utilização do SISTEMA, designado, através de comunicação escrita, uma pessoa que será responsável pelo contato com a CONTRATADA.

3.3.4 Sistema Operacional e Utilitários – cabe à contratante o fornecimento de versões oficiais do SISTEMA operacional, banco de dados e utilitários necessários para operacionalização do SISTEMA.

4 GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

4.1 Modificações Legais – As modificações de cunho legal, fiscal, tributário, serão introduzidas no SISTEMA em prazos combatíveis com os determinados pelas normas e de acordo com a dificuldade de serem implementadas. A interpretação legal das normas editadas pelo Governo e sua implementação será efetuada com base nas publicações especializadas, divulgadas sobre a matéria em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, se implementadas, serão cobradas como serviços. Caso não haja tempo hábil para implementação das modificações legais, entre a divulgação e início da vigência, a contratada indicará soluções alternativas para atender as disposições legais, se houver, até que o SISTEMA seja atualizado.

4.2 Solicitação de Modificação – As solicitações de modificação no SISTEMA serão oficializadas através de comunicação escrita pela autoridade competente.

4.3 Novas Versões – As melhorias e novas funções introduzidas no SISTEMA pela CONTRATADA serão distribuídas toda vez que forem concluídas, visando dota-lo sempre com a última versão.

5 DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação de serviços previstos na cláusula primeira durante o exercício financeiro de 2019, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R$ 11.976,00 (onze mil e novecentos e setenta e seis reais), dividido em 12 meses, até 31 de dezembro de 2019.

5.2 O pagamento será efetuado em até dez dias após a apresentação de faturas que serão emitidas no mês subsequente ao da prestação dos serviços e cujo vencimento será no décimo dia após a emissão da mesma.

5.3 As despesas com a contratação dos serviços correrão a cargo de recursos próprios do Poder Legislativo: Pessoa Jurídica- elemento de despesa 3390.39, at/pr 2001, FR 001

6 REAJUSTE DE PREÇO E ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 O atraso no pagamento implicará em multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e quando permitido em lei, atualização monetária, independentemente dos custos e honorários advocatícios, se a cobrança se fizer por via judicial.

7 VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato tem a validade de 12 meses, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo qualquer das partes, a qualquer tempo momento, cancelá-lo desde que a parte interessada de à outra, por escrito, aviso prévio de 3 meses.

7.2 O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

7.3 A contratante providenciará a publicação do presente instrumento, através de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

8- DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

9- DO FORO

9.1 O foro para demandar com fundamento neste contrato é a comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também o assinam.

Buriti dos Lopes – PI, 08 de janeiro de 2019.

_____

Câmara de Buriti dos Lopes

CNPJ nº 10.707.613/0001-17

Contratante

_____

STS INFORMÁTICA LTDA EPP

CNPJ nº 73.726.333/0001-76

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG/CPF nº

Nome: _____

RG/CPF nº